



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 082/2023 – Dispensa nº 012/2023

Termo de Contrato – Nº 132/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL FIAT/ARGO FLEX.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Nogueira Gonçalves, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Laveli Lavras Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.833.425/0001-00, com sede à Av. Fabio Modesto, nº 997, Lavras/MG, CEP 37.200-000, representada pela sócia Sra. Gislaine Rosa, brasileira, jornalista, advogada, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº M-1.658.906 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 444.140.486-72, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, nº 75, Bairro Jardim Sumaúma, Lavras/MG, CEP 37205-404, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para o Processo Licitatório nº 082/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

603- 02.10.02-3390.30.00-08.244.0015.4.112/1.500.99- Material de Consumo;

607- 02.10.02-3390.39.00-08.244.0015.4.112/1.500.99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL FIAT/ARGO FLEX**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QNTD	UNIT	TOTAL
01	ELEMENTO FILTRA	UN	01	R\$ 66,00	R\$ 66,00



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT/ARGO 1.0 FLEX (ANO/MODELO: 2022/2023)	UN	01	R\$ 19,90	R\$ 19,90
03	FILTRO ÓLEO MOTOR PARA FIAT/ARGO 1.0 FLEX	UN	01	R\$ 49,00	R\$ 49,00
04	ÓLEO MOTOR (W20)	L	03	R\$ 46,28	R\$ 138,84
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO OFICIAL FIAT/ARGO 1.0 FLEX (ANO/MODELO:2022/2023), PLACA RVC 4J92	SERV	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO PROGRAMADA DE 10.000 KM DO VEÍCULO OFICIAL FIAT/ARGO 1.0 FLEX (ANO/MODELO: 2022/2023) PLACA RVC 4J92	SERV	01	R\$ 254,15	R\$ 254,15

Valor Total = R\$ 627,89 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, FORNECIMENTO E QUANTITATIVO

4.1. O prazo de execução deste contrato administrativo será **até 30 de Julho de 2023**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4.2. A Prestação de Serviço do objeto da presente licitação se dará de forma única em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante, proposta e Ato de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, e fornecimento das peças listadas acima.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.2.4. Observar os prazos estipulados.

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

5.2.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

5.2.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços;

5.2.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.2.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

5.2.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.12.** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 5.2.13.** Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;
- 5.2.14.** Realizar a implantação do que descrito no objeto de acordo com o contrato.
- 5.2.15-** A contratada se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 5.2.16-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.17-** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste contrato;
- 5.2.18-** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- 5.2.19-** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 5.2.20-** Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas inerente à execução do contrato, e ainda as despesas relacionadas à tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 5.2.21.** Zelar pela guarda do veículo que for colocado à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido ao mesmo;
- 5.2.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à Contratante;
- 5.2.23.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 5.2.24.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 5.2.25.** Permitir livre acesso dos funcionários da contratante à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;
- 5.2.26.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- 5.2.27.** Executar os serviços nos veículos da contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.2.28.** Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 5.2.29.** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- 5.2.30.** Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.3.1.** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem;
- 5.3.2.** Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima;
- 5.3.3.** Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 5.3.4.** Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço adquirido, por intermédio do fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.5. A Secretaria solicitante fiscalizará e inspecionará o serviço prestado, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

5.3.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

5.3.7. Levar o veículo até a oficina que irá executar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 627,89 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

7.2. Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme demanda do Município de Passa Quatro.

8.1.1. Para a execução dos serviços serão consideradas as disposições existentes no presente Termo, bem como na proposta apresentada;

8.2. Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo e legislação pertinente.

8.3. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento contratual.

8.4. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Parágrafo único. A Fiscalização/Execução será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DA RESOLUÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TREZE: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE: DA EXTENSÃO

14.1. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA QUINZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESEIS: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de PASSA QUATRO, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 02 – vias de igual teor.

Passa Quatro, 15 de Maio de 2023.

CONTRATANTE Henrique Nogueira Gonçalves PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO Gislaine Rosa LAVELI LAVRAS VEICULOS LTDA
TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____